



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.332 DE 18 DE MARÇO DE 2013

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito do ano 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, Perímetro com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Junior;

IV – Rua Nove de Julho – trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o período dos dias **29 de março** até o dia **01 de Abril de 2013**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.

Parágrafo 1º - As barracas poderão iniciar as instalações a partir das 13h00 do dia 28 de março de 2013.

Parágrafo 2º – As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do **Art. 2º** deste decreto;

ARTIGO 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e após o pagamento da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

ARTIGO 4º - É expressamente proibida a venda de CDs/DVDs, bebidas, perfumes, demais produtos que não seja comprovada sua origem lícita, e produtos fumígenos.

Parágrafo único – Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização municipal, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

ARTIGO 5º - Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca pelo período constante do **Art. 2º** deste Decreto aos vendedores ambulantes que efetuarem o pagamento antecipado até o dia **20/03/2013**, após esta data o valor será de R\$ **270,00** (duzentos e setenta reais).

Parágrafo 1º - A taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de no mínimo um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro, devendo o pagamento ser feito mediante boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

Parágrafo 2º – Fica incluso neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ **15,00** (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ **30,00** (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.

Parágrafo 3º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

Parágrafo 4º - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 ampéres por fase positiva.

ARTIGO 6º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

ARTIGO 7º - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

ARTIGO 8º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ARTIGO 9º - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos Taxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

ARTIGO 10 - Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

ARTIGO 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de março de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 de março de 2013.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos